



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

## **PROJETO LEI Nº 2363/2022**

### **Dispõe sobre a implementação da Educação Integral nas instituições municipais de ensino e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º.** O Município de Carandaí irá, dentro de suas disposições estruturais e orçamentárias, implantar o Programa de Educação Integral nas unidades escolares, destinado às atividades de:

- I - Reforço e acompanhamento escolar;
- II - Tecnologia;
- III - Atividades de cunho cultural, artístico e esportivo.

**Parágrafo Único.** Nas escolas, cujo horário esteja atribuído a alguma especificidade que não contemple o caput deste artigo, o programa será implantado mediante homologação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Deverá ser garantido ao educando refeições estipuladas por um profissional de nutrição do município, de modo a garantir o suprimento das necessidades nutricionais humanas para desempenho das atividades elencadas pelo Programa.

**Art. 3º.** A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada, sendo, preferencialmente, implementadas nas escolas com maior índice de vulnerabilidade social e de periferias urbanas identificadas pelo Censo Escolar e progredindo, conforme o disposto, até que o Programa alcance todas as Unidades Escolares do Município.

**§ 1º.** A implementação visa atender a demanda público-alvo da Educação Integral em sua totalidade em cada Unidade Escolar, devendo obedecer ao seguinte cronograma:

- I - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2023, Regime de Educação em Tempo Integral a 180 (cento e oitenta) alunos, preferencialmente da Unidade CEMEI, localizada no Bairro Crespo;
- II - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2024, Regime de Educação em Tempo Integral a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal “Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira”, localizada no distrito de Hermilo Alves e a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal João Biazutti, situada no Bairro Acampamento;
- III - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2025, Regime de Educação em Tempo Integral a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal “Bias Fortes”, localizada no Centro do Município;
- IV - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2026, Regime de Educação em Tempo Integral a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal “Deputado Abelard Pereira”, localizada no Bairro Rosário;
- V - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2027, Regime de Educação em Tempo Integral a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal “Deputado Sebastião Patrus de Souza”, localizada no Bairro Vale Verde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

**VI** - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2028, Regime de Educação em Tempo Integral a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal “Vereador João Henriques”, localizada no Bairro Crespo.

**§ 2º.** A disponibilização de vagas nas escolas mencionadas nos incisos do parágrafo anterior, deve atingir o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de todos os alunos do ensino básico e 50% das escolas públicas, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2028.

**§ 3º.** Para o sucesso da implantação do ensino em tempo integral, nos termos propostos, o Município de Carandaí assume a obrigação de realizar, audiências e reuniões públicas com envolvimento de pais, alunos, professores e todos que possam ter interesse com o tema, além de patrocinar campanhas de informação.

**Art. 4º.** O Município de Carandaí irá formar uma comissão para acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Educação Integral nas turmas contempladas, que deverá ter a seguinte composição:

- I - Coordenador Geral da Área;
- II - Representante da Supervisão de Educação Básica;
- III - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Representante da Gestão Escolar (Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico);

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

## **MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

A presente proposição legislativa dispõe sobre a Educação em Tempo Integral.

Nas últimas décadas, tem se fortalecido os debates sobre educação integral e educação em tempo integral e pesquisadores da primeira infância, entendem como positivo a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas unidades educacionais, entendendo que, investir em uma educação de qualidade contribui para que a sociedade combata a pobreza, colabore com o crescimento da economia, minimize a violência, garanta o acesso a outros direitos, entre outras.

No mundo, há experiências exitosas de educação em tempo integral, citando como por exemplo, Japão, Portugal, a Região da Galícia, Finlândia, Dinamarca, entre outros.

Conclui-se que, este Projeto de Lei, justifica-se pela necessidade do Município de Carandaí de ofertar uma educação que promova a inclusão, a equidade e a integralidade, fortalecendo assim o planejamento de garantir a todos os estudantes, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Diante do exposto, rogo pelo apoio dos Nobres Pares, para a sua apreciação e posterior deliberação.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal